Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Total do novo quadro	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extin.	
Técnico	Engenheiro técnico de máquinas	Técnico esp. principal	510	560	590	650	—	—	—	—	(*a*) 1		2		3
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—					
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—					
		Técnico de 2.ª classe	289	299	310	330	—	—	—	—					
Informática	Técnico de informática	Técnico, grau 3, nível 2	640	670	710	750	—	—	—	—					11
		Técnico, grau 3, nível 1	580	610	640	680	—	—	—	—					
		Técnico, grau 2, nível 2	520	550	580	610	—	—	—	—	2				
		Técnico, grau 2, nível 1	470	500	530	560	—	—	—	—					
		Técnico, grau 1, nível 3	420	440	470	500	—	—	—	—	1				
		Técnico, grau 1, nível 2	370	390	420	450	—	—	—	—	1				
		Técnico, grau 1, nível 1	325	340	370	400	—	—	—	—	3				
		Técnico adjunto, nível 3	279	294	315	330	—	—	—	—	1		2		
		Técnico adjunto, nível 2	239	254	269	289	—	—	—	—	1				
		Técnico adjunto, nível 1	203	218	233	254	—	—	—	—					

(*a*) Lugares em comissão de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 5698/2004 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada*. — Torno público, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 28 de Junho do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 24 de Maio do ano em curso, foi aprovado em definitivo o Regulamento em epígrafe, publicado em anexo, após inquérito público do projecto de Regulamento publicado por aviso n.º 2282/2004 (2.ª série) — AP., do apêndice n.º 40/2004 ao *Diário da República*, n.º 79, de 2 de Abril de 2004.

29 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Regulamento de Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada

Preâmbulo

Considerando que a habitação constitui um dos problemas para o concelho de Vila Nova de Paiva, e pretendendo esta Câmara Municipal organizar a habitação social do concelho, proporcionando às famílias de menores recursos financeiros o acesso a um alojamento condígno.

Atendendo aos princípios de igualdade, da justiça e da legalidade constitucionalmente consagrados, é fundamental que as condições de acesso aos fogos esteja definida com base em normas, evitando tratamentos preferenciais, constituindo-se assim a proposta de Regulamento que se apresenta em seguida, elaborado com base no Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 1 de Agosto.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação social no concelho de Vila Nova de Paiva.

Artigo 2.º

Adequação da tipologia das habitações

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.

2 — Poderão, porém, ser atribuídos dois fogos a candidatos com agregado familiar numeroso cuja composição implicasse sobreocupação de um fogo.

3 — Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

Composição do agregado familiar	Tipologia de habitação	
	Mínimo	Máximo
Uma pessoa	T0	T1
Duas pessoas	T1	T2
Três pessoas	T2	T3
Quatro pessoas	T2	T3
Cinco pessoas	T3	T4
≥ seis pessoas	T3	T4

4 — Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou noutras situações especiais assimiláveis.

Artigo 3.º

Método de atribuição dos fogos

1 — A atribuição do direito à habitação é efectuada por concurso de classificação, em resultado da aplicação do mapa constante no número seguinte.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes no seguinte mapa:

Variáveis/categorias	Pontos	Coeficiente
Regime de propriedade:		
Casa própria	1	
Casa cedida	2	4
Casa arrendada	3	
Valor do arrendamento actual:		
Em função do rendimento mensal:		
< do que 15 %	1	
16 % a 25 %	2	
26 % a 50 %	4	5
51 % a 75 %	6	
76 % a 100 %	8	
Situação do alojamento:		
Em ruínas	5	
Degradada	4	
Razoável	2	10
Boa	1	
Condições de conforto e salubridade:		
Sem esgoto	3	
Sem água	3	
Sem retrete	3	8
Sem banheira ou chuveiro	2	
Sem electricidade	1	
Tipo de habitação:		
Moradia unifamiliar	1	
Apartamento	2	
Parte de casa	4	12
Barracas ou casas abarracadas	6	
Agregado familiar:		
Crianças	3	
Adolescentes	2	
Jovens	1	12
Adultos	1	
Idosos	2	
Problemas no agregado familiar:		
Álcool e ou drogas	3	
Deficiências físicas e mentais	3	5
Rendimento familiar:		
Rendimento mensal *per capita* em função do salário mínimo:		
< que 12,5 %	10	
12,6 % a 20 %	9	
20,1 % a 30 %	8	
30,1 % a 40 %	6	12
40,1 % a 50 %	4	
50,1 % a 75 %	2	
75,1 % a 100 %	1	
+ de 100 %	0	
Índice de ocupação:		
IO = número de pessoas/número de quartos:		
< que 2	0	
2,1 a 2,9	2	
3 a 3,9	4	10
≥ 4	8	
Tempo de residência no concelho:		
Menos de 5 anos	1	
5 a 10 anos	5	10
11 a 20 anos	8	
+ de 20 anos	10	
Emprego:		
Emprego estável	2	
Emprego precário	3	
Desemprego	4	8
Reformado/pensionista (com pensão mínima)	4	
Reformado/pensionista	2	
Local de trabalho:		
No concelho de Vila Nova de Paiva	2	
Nos concelhos limítrofes	2	
Noutros concelhos do distrito de Viseu	1	4
Noutra localidade	0	

3 — Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:

1.º Condições de insalubridade da habitação;
2.º Existência de deficientes no agregado familiar;
3.º Número de crianças no agregado familiar;
4.º Menor rendimento *per capita* mensal;
5.º Mais tempo de residência no concelho de Vila Nova de Paiva.

5 — Aquando da atribuição simultânea de vários fogos, a localização será sorteada. No caso de haver concorrentes deficientes terão prioridade para fogos com melhores acessibilidades.

Artigo 4.º

Tramitação dos processos

1 — O concurso é aberto, por deliberação da Câmara Municipal, pelo prazo de 30 dias úteis.

2 — O saneamento das candidaturas é feito nos Serviços de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

3 — O concurso tem a validade de um ano, eventualmente prorrogável por mais um ano, por deliberação do executivo municipal.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Apenas podem concorrer cidadãos maiores de idade que residam no concelho de Vila Nova de Paiva e cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

2 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Composição do agregado familiar	Coeficiente (1)
Uma pessoa	2,5
Duas pessoas	1,5
Três pessoas	1,25
Quatro pessoas	1
Cinco pessoas	0,9
Seis pessoas	0,8
Sete pessoas	0,75
Oito pessoas	0,7
Nove pessoas ou mais	0,65

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento *per capita* do agregado familiar.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura passará a ter efeitos mediante a entrega de:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, elaborado em conformidade com modelo a fornecer pelos serviços;
b) Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal;
c) Atestado da junta de freguesia da residência confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no concelho;
d) Certidão passada pela Repartição de Finanças de Vila Nova de Paiva declarando se o requerente ou qualquer pessoa do agregado familiar é ou não proprietário de prédio urbano;
e) Última declaração de IRS/IRC apresentada na repartição de finanças, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças;
f) Fotocópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, e fotocópia do cartão de eleitor dos indivíduos maiores de idade que fazem parte do agregado familiar.

2 — Os candidatos podem juntar todas as informações consideradas necessárias à apreciação da sua condição real.
3 — Os candidatos têm oito dias, após a comunicação do presidente da Câmara ou do seu substituto legal, para suprirem as faltas documentais notadas, sob pena de não serem admitidos a concurso.

Artigo 7.º

Declarações

1 — A veracidade das declarações prestadas pelos concorrentes será em relação ao momento em que foram entregues.
2 — Qualquer alteração surgida deve ser actualizada junto do Serviço de Acção Social e Saúde.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

1 — A comissão para apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

a) Presidente da Câmara ou vereador em que for delegada a competência, que preside;
b) Técnica superior de serviço social da Câmara;
c) Um elemento a indicar por deliberação do executivo municipal.

2 — A comissão ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos pelo artigo 3.º, conjugado com o artigo 2.º, e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso estatuídos no artigo 5.º, prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido, a documentação referida no n.º 1 do artigo 6.º
3 — A comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de documentação superveniente necessária para a decisão.
4 — Das decisões da comissão será elaborada informação, a remeter à reunião de Câmara, para a deliberação final.
5 — A Câmara Municipal procederá à afixação, pelo prazo de 15 dias, da lista de ordenação dos candidatos, com a indicação da tipologia do fogo atribuído.
6 — Poderá reclamar-se da decisão da Câmara no prazo de 15 dias a partir da afixação da lista.

Artigo 9.º

Falsas declarações

1 — Caso se verifique que o concorrente a quem foi atribuído um fogo prestou falsas declarações, este será desocupado após decorridos os trâmites legais para esse efeito.
2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na forma definitiva no *Diário da República*, ou, em sua substituição, de aviso rectificativo publicitando as alterações ocorridas no projecto de diploma.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 5699/2004 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 19 de Abril de 2004, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com Rogério Paulo Santos Rosa, montador electricista, com início em 11 de Junho de 2004.

24 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 5700/2004 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 2 de Fevereiro de 2004, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com Sónia Sofia dos Santos Ferreira, técnico de gestão, com início em 7 de Junho de 2004.

24 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 5701/2004 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 30 de Janeiro de 2004, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com Carlos Alberto da Silva Paiva, electricista de automóveis, com início em 11 de Maio de 2004.

24 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 5702/2004 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 8 de Janeiro de 2004, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com Joaquim Manuel dos Santos Fonseca, cantoneiro, com início em 3 de Maio de 2004.

24 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 5703/2004 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 8 de Janeiro de 2004, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com António Manuel Lima Travassos, cantoneiro, com início em 3 de Maio de 2004.

24 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 5704/2004 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público